



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRC nº 005/2026 - Edital nº 003/2026 - Pregão Eletrônico nº 001/2026**

**CONTRATANTE**

Município de Santa Rita de Caldas/MG

**OBJETO**

constitui objeto do presente a contratação de empresa para a aquisição de 03(três) veículos zero km, ano/modelo 2025/2026, cor branca para 05 ocupantes, 04 portas, motor 1.0 flex com potência mínima de 75 cv, transmissão manual de 05 marchas, tração dianteira, ar condicionado, direção elétrica, freios ABS com EBD, mínimo de 04 airbags(frontais e laterais), controle de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, travas e vidros elétricos dianteiros, retrovisores com indicadores de direção, rodas de aço aro 15" com pneus aro 15, banco do motorista com ajuste de altura, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, chave canivete com controle remoto, computador de bordo, porta-malas mínimo de 300 litros, tanque mínimo de 48 litros, distância entre eixos mínima de 2.510 mm e comprimento mínimo de 4.000 mm, para-choques na cor do veículo, equipado com todos os itens obrigatórios do CTB e garantia mínima de 12 meses de fábrica, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Caldas-MG, através da Resolução SES Nº 10.088, de 24.04.2025, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 321.337,50**

**DATA DA PUBLICAÇÃO: 05.02.2026**

**DATA DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO E A SESSÃO PÚBLICA:** Dia 25.02.2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PRC nº 005/2026 - Edital nº 003/2026 - Pregão Eletrônico nº 001/2026**

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Saúde, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO GLOBAL**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP,

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação**).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e
- 5.1.2. Marca e/ou fabricante;
- 5.1.3. Modelo;
- 5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.9. Prezado licitante, favor atentar-se ao descritivo do lote na plataforma AMM pois alguns lotes estão em ordem diferente do Termo de Referência**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$100,00*.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido

7.1.2. pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação-CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- Contrato Social em vigor e última alteração(se houver) ou Declaração de Firma Individual;
- Cédula de Identidade e CPF dos sócios controladores;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Ficha Técnica dos veículos;
- **ANEXO III – Declaração Conjunta Unificada.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida,



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



---

período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral* do Município ou pelo Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
  - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
    - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
    - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
    - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
    - e) tumultuar a sessão de licitação;
    - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
    - g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
  - Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - Alterar substância da mercadoria fornecida;
  - Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
  - Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
  - 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência(Anexo na Plataforma);**

**14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;**

**14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificada.**

Santa Rita de Caldas, 04 de Fevereiro de 2026

*Cleber de Oliveira Melo  
Pregoeiro*



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Anexo à Plataforma)



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
CALDAS E XXXXX.**

O Município de Santa Rita de Caldas, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro, CEP 37775-000, na cidade de Santa Rita de Caldas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edvan Lopes, portador do CPF nº 438.849...87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado(a) à XXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 005/2026 – Edital nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

constitui objeto do presente a contratação de empresa para a aquisição de 03(três) veículos zero km, ano/modelo 2025/2026, cor branca para 05 ocupantes, 04 portas, motor 1.0 flex com potência mínima de 75 cv, transmissão manual de 05 marchas, tração dianteira, ar condicionado, direção elétrica, freios ABS com EBD, mínimo de 04 airbags(frontais e laterais), controle de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, travas e vidros elétricos dianteiros, retrovisores com indicadores de direção, rodas de aço aro 15" com pneus aro 15, banco do motorista com ajuste de altura, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, chave canivete com controle remoto, computador de bordo, porta-malas mínimo de 300 litros, tanque mínimo de 48 litros, distância entre eixos mínima de 2.510 mm e comprimento mínimo de 4.000 mm, para-choques na cor do veículo, equipado com todos os itens obrigatórios do CTB e garantia mínima de 12 meses de fábrica, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Caldas-MG, através da Resolução SES Nº 10.088, de 24.04.2025, de natureza COMUM conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UD DE MEDIDA	QTE	P.U.-R\$	P.T.-R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da do procedimento de contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**  
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 
- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até **XXXXXXXX(XXXXXX)**.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 2.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;
- 2.7.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 2.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 2.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$**XXXXXX**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice I P C A , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro

CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução **do objeto contratual/local da prestação dos serviços.**

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Entregar o produto licitado na sede do Município de Santa Rita de Caldas, no local indicado na Requisição de Compras, em até **30(trinta) dias corridos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

**12.1.2. Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  1. Atraso na execução do objeto;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- i. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- ii. **Multa:**
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual,



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**ii.1.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE
135	2.621.99/2.621.83/1.621.99

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro  
CEP 37.775-000





**DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas/MG , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxx

Edvan Lopes  
*Prefeito Municipal*  
(CONTRATANTE)

xxxxx  
Representante Legal  
(CONTRATADO)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA**  
**PROCESSO N° 005/2026 - EDITAL N° 003/2026 - PE N° 001/2026**

- RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
- NOME DO SÓCIO: \_\_\_\_\_  
- CPF Nº \_\_\_\_\_ - Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
- CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:**

( ) cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

( ) sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

( ) sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que ( ) não se enquadra como ME ou EPP, ou

( ) se enquadra como Microempresa (ME) ou ( ) se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

( ) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

( ) que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

( ) que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

( ) que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

( ) que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.

OBS.: marcar com "x"

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

---

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade apresentar a análise técnica e a justificativa administrativa para a contratação destinada à **aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo hatch, zero quilômetro**, destinados ao fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde. O documento avalia a solução proposta, identifica a necessidade institucional, apresenta estimativa do valor da contratação e demonstra a viabilidade da execução, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição torna-se possível e estratégica devido ao recebimento de **emenda parlamentar específica**, o que permite modernizar parte da frota municipal, garantir maior segurança operacional e ampliar a capacidade de atendimento das equipes de saúde

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde executa diariamente atividades externas essenciais, como visitas domiciliares, acompanhamento de pacientes acamados, ações itinerantes em comunidades rurais, vigilância epidemiológica, transporte administrativo de servidores, campanhas de vacinação e mobilização de equipes em situações emergenciais. Para que essas ações ocorram com eficiência, segurança e regularidade, é indispensável a disponibilidade de veículos adequados e em boas condições de uso.

A frota atualmente disponível encontra-se parcialmente comprometida por veículos antigos, com elevada quilometragem, desgaste mecânico e incidência recorrente de manutenções corretivas. Essas condições aumentam custos, reduzem a confiabilidade dos deslocamentos e impactam negativamente a capacidade operacional da Secretaria.

Com a chegada de emenda parlamentar destinada exclusivamente à aquisição de veículos, apresenta-se uma oportunidade favorável para renovar a frota e estabelecer um padrão mínimo de segurança e eficiência. Assim, a contratação visa suprir lacunas operacionais, garantir continuidade dos serviços essenciais e promover uma atuação mais eficaz e segura por parte das equipes de saúde.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025

A contratação encontra-se prevista no **PCA nº 73**, exercício de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. A inclusão no planejamento anual assegura aderência ao planejamento estratégico, ao orçamento municipal e às diretrizes de governança, garantindo respaldo institucional para a execução da contratação.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A especificação técnica mínima do objeto, que fundamentará o Termo de Referência, é a seguinte:

- VEÍCULO TIPO HATCH, ZERO KM, ano/modelo 2025/2026, cor branca, para 05 ocupantes, 04 portas, motor 1.0 flex com potência mínima de 75 cv, transmissão manual de 05 marchas, tração dianteira, ar-condicionado, direção elétrica, freios ABS com EBD, mínimo de 04 airbags (frontais e laterais), controle de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, travas e vidros elétricos dianteiros, retrovisores com indicadores de direção, rodas de aço aro 15" com pneus aro 15, banco do motorista com ajuste de altura, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, chave canivete com controle remoto, computador de bordo, porta-malas mínimo de 300 litros, tanque mínimo de 48 litros, distância entre-eixos mínima de 2.510 mm e comprimento mínimo de 4.000 mm, para-choques na cor do veículo, equipado com todos os itens obrigatórios do CTB e garantia mínima de 12 meses de fábrica.

Esse conjunto de requisitos garante que o veículo atenda às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Saúde, assegurando conforto, segurança, eficiência energética e adequação às rotinas urbanas e rurais do município.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de **03 (três) unidades** decorre da análise da demanda real das equipes de saúde, da indisponibilidade e desgaste da frota atual e da necessidade de cobertura operacional para diferentes setores que dependem de mobilidade diária. A aquisição permitirá substituir veículos antigos, ampliar a disponibilidade operacional e



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

manter reserva mínima para situações emergenciais, garantindo eficiência nas ações desenvolvidas pela Secretaria.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento preliminar de mercado para identificar a faixa de preços praticada para veículos hatch zero quilômetro com características compatíveis às especificações exigidas. O levantamento considerou consultas exploratórias a concessionárias da região e valores de referência obtidos em bases públicas de preços usualmente utilizadas pela Administração Pública.

Os resultados apontam que veículos hatch 1.0 zero km, com conjuntos de equipamentos similares aos especificados, apresentam preços variando entre **R\$ 85.000,00 e R\$ 100.000,00**, valores que refletem a prática atual do mercado automotivo nacional.

A pesquisa formal de preços, contendo mapa comparativo e documentação comprobatória, será realizada posteriormente pelo setor competente, conforme determina a legislação vigente.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento preliminar de mercado, estima-se para cada unidade o valor entre **R\$ 85.000,00 e R\$ 100.000,00**. Considerando a quantidade de três veículos, o valor total estimado situa-se entre:

- **R\$ 255.000,00 (valor mínimo estimado)**
- **R\$ 300.000,00 (valor máximo estimado)**

Essa faixa estimada apresenta razoabilidade e compatibilidade com o comportamento real do mercado e será refinada pela pesquisa formal de preços do processo administrativo.

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste essencialmente na aquisição de três veículos hatch zero quilômetro, devidamente emplacados, licenciados e prontos para uso, de acordo com as especificações estabelecidas. Os veículos serão incorporados imediatamente à frota municipal, atendendo às demandas operacionais da Secretaria de Saúde sem necessidade de contratações complementares.

Trata-se de solução prática, direta e eficaz, capaz de atender plenamente à necessidade institucional identificada.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Apesar de o objeto ser tecnicamente divisível, opta-se pela **não adoção do parcelamento**, realizando a contratação por meio de **lote único**. Essa escolha se justifica pela possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, redução dos custos administrativos de gestão do contrato, padronização da frota e maior competitividade no processo licitatório. Além disso, a compra unificada está alinhada à natureza da emenda parlamentar recebida e aos princípios de economicidade e eficiência.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para viabilizar a execução do objeto. Os veículos podem ser utilizados imediatamente após a entrega, não havendo dependência de serviços técnicos adicionais ou acessórios obrigatórios.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

A contratação visa alcançar resultados como a modernização da frota municipal, aumento da disponibilidade de veículos para ações externas, redução dos custos de manutenção corretiva, maior segurança para servidores e usuários e ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, fortalecendo as políticas públicas municipais de saúde.

### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências adicionais a serem adotadas previamente à contratação, além da elaboração do Termo de Referência, da pesquisa formal de preços e da instrução do processo administrativo conforme a Lei nº 14.133/2021.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação. A substituição de veículos antigos por modelos novos tende, inclusive, a reduzir



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

emissões de poluentes e melhorar o consumo de combustível, contribuindo positivamente para o desempenho ambiental da frota municipal.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises apresentadas, **declara-se VIÁVEL a contratação**, considerando a existência de emenda parlamentar específica, a necessidade de renovação e ampliação da frota, a compatibilidade dos valores com o mercado, a adequação da solução proposta e o impacto positivo direto nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Rita de Caldas - MG, 16 de janeiro de 2026.

---

**Maria Inês de Lima e Silva**  
**Chefe do Departamento Municipal de Saúde**


  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA RITA**  
*de Caldas*
  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Previsão no PCA	Ação n. 73
Nível de prioridade conforme PCA	Média

**1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para **aquisição de veículo** para a **Secretaria Municipal de Saúde** de Santa Rita de Caldas, de natureza **COMUM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	VEÍCULO TIPO HATCH, ZERO KM, ano/modelo 2025/2026, cor a branca, para 05 ocupantes, 04 portas, motor 1.0 flex com potência mínima de 75 cv, transmissão manual de 05 marchas, tração dianteira, ar-condicionado, direção elétrica, freios ABS com EBD, mínimo de 04 airbags (frontais e laterais), controle de estabilidade, controle de tração, assistente de partida em rampa, travas e vidros elétricos dianteiros, retrovisores com indicadores de direção, rodas de aço aro 15" com pneus aro 15, banco do motorista com ajuste de altura, coluna de direção com ajuste de altura e profundidade, chave canivete com controle remoto, computador de bordo, porta-malas mínimo de 300 litros, tanque mínimo de 48 litros, distância entre-eixos mínima de 2.510 mm e comprimento mínimo de 4.000 mm, para-choques na cor do veículo, equipado com todos os itens obrigatórios do CTB e garantia mínima de 12 meses de fábrica.	3

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal/ nº 877/2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados da data da assinatura do contrato ou da autorização de fornecimento, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Caldas enfrenta atualmente uma demanda crescente por transporte de pacientes e apoio logístico para os serviços de saúde oferecidos à população. A frota atual, embora adequada para o transporte de pacientes, não é suficiente para atender à demanda crescente e às necessidades logísticas do município. A sobrecarga nos veículos existentes tem gerado dificuldades operacionais e afetado a eficiência no atendimento, especialmente em situações emergenciais, consultas externas e exames especializados fora do município. Além disso, a capacidade de transporte coletivo de pacientes e de equipamentos médicos precisa ser expandida para atender adequadamente à demanda cada vez maior de serviços de saúde.

A aquisição de novos veículos se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população, oferecendo condições adequadas de transporte para pacientes e equipes de saúde, além de reduzir os custos com locação de veículos, que atualmente são necessários para suprir as lacunas da frota existente.

A emenda parlamentar recebida, destinada especificamente para fortalecer a infraestrutura da saúde pública no município, possibilita a aquisição de veículos novos que atenderão de forma mais eficiente e sustentável às necessidades de transporte de pacientes e apoio logístico. Com a aquisição desses veículos, o município será capaz de:

- Ampliar a capacidade de transporte de pacientes, especialmente em situações emergenciais e no transporte para consultas externas e exames especializados fora do município.
- Garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o transporte, com veículos modernos e adequados para a realização de viagens mais longas.
- Reduzir a dependência de locação de veículos, o que implicará em redução de



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

custos operacionais e maior controle sobre a frota municipal.

- Apoiar as atividades logísticas das unidades de saúde, garantindo agilidade e eficiência no transporte de equipes e materiais médicos.

Portanto, a aquisição desses veículos para a Secretaria Municipal de Saúde é urgente e fundamental para o atendimento adequado à população, o que se alinha com os objetivos da emenda parlamentar recebida. A contratação de veículo novo proporcionará maior agilidade na execução dos serviços de saúde, economia de recursos públicos e melhor qualidade no atendimento aos cidadãos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

3.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

3.1.1.1. Eficiência energética: Os veículos adquiridos devem ter baixa emissão de CO<sub>2</sub> e atender às normas ambientais vigentes.

3.1.1.2. Eficiência no consumo de combustível: A empresa deverá garantir que os veículos adquiridos tenham um bom desempenho em termos de consumo, com baixo consumo de combustível para otimizar os custos operacionais.

3.1.1.3. Tecnologias sustentáveis: A empresa deve priorizar veículos que possuam tecnologias que visem reduzir o impacto ambiental durante seu uso.

#### **3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

3.2.1. Os veículos devem atender às especificações mínimas estabelecidas no

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Item 1 deste Termo de Referência, sem a necessidade de especificar marcas ou modelos. A empresa fornecedora deverá garantir que os veículos atendem a todas as especificações técnicas, como motorização adequada, potência, eficiência de combustível, freios a disco nas 4 rodas, sistemas de segurança (airbags, ABS), ar-condicionado, entre outras características de conforto e segurança.

**3.3. AMOSTRA:**

- 3.3.1. Não será exigido o fornecimento de amostras de veículos, uma vez que a empresa fornecedora deverá apresentar fichas técnicas detalhadas dos veículos oferecidos, conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 3.3.2. A empresa vencedora será responsável por fornecer todas as informações técnicas detalhadas dos veículos, incluindo a marca, modelo, motorização, potência, desempenho dos veículos. Não será permitido o fornecimento de veículos que não atendam às especificações mínimas ou que não apresentem ficha técnica completa.
- 3.3.3. Responsabilidade do licitante: O licitante assume total responsabilidade pela precisão das informações fornecidas na ficha técnica e declara que os veículos ofertados atendem a todas as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 3.3.4. Desclassificação: Caso a empresa não forneça a ficha técnica detalhada dos veículos ou se as informações fornecidas não forem compatíveis com as especificações mínimas deste Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

**3.4. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:**

- 3.4.1. Diante das conclusões extraídas do processo de licitação, a Administração



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

---

não aceitará o fornecimento de produtos/marcas que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que não tenham sido claramente descritas na proposta e ficha técnica fornecida pelo licitante. Em caso de incompatibilidade entre as especificações técnicas e os veículos entregues, a proposta será recusada.

### **3.5. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O fornecedor deverá executar a totalidade do contrato, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.6.1. Não haverá exigência de garantia para esta contratação, conforme o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição dos veículos está sendo realizada com recursos provenientes de emenda parlamentar, destinada especificamente para atender às necessidades imediatas de transporte de pacientes e apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

- 4.1.** O prazo de entrega dos veículos será de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e da autorização de fornecimento, em remessa única.
- 4.2.** Caso não seja possível a entrega dos veículos na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado,



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 4.3.** Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, situada no endereço Praça 22 de Maio, s/n, Centro, Santa Rita de Caldas/MG.
- 4.4.** O prazo de validade dos veículos, quando aplicável, deve ser de no mínimo 12 meses, ou conforme o prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.5.** O recebimento definitivo dos veículos será realizado pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 dias úteis após a entrega dos veículos, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.6.** Os veículos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 4.7.** O recebimento definitivo será consumado no momento em que a verificação da qualidade e quantidade dos veículos for concluída, no prazo de 5 dias úteis após a entrega.
- 4.8.** Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo será considerado realizado automaticamente no dia do esgotamento do prazo.
- 4.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5. GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- 5.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos veículos.
- 5.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem custos adicionais para a Administração.

- 5.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, abrangendo todas as partes do veículo, incluindo motor, câmbio, sistema de direção, e outros componentes essenciais para o funcionamento do veículo.
- 5.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos, a ser realizada pelo próprio Contratado ou, se necessário, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas de cada fabricante de veículo.
- 5.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias para assegurar o bom funcionamento do veículo.
- 5.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.
- 5.7.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração, pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, a qual deverá ser aceita pelo Contratante.
- 5.9.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da

---

solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do veículo ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos veículos.

**5.11.** O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, incluindo transporte para assistência técnica autorizada ou para substituição de componentes.

**5.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Wanessa Siqueira de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, inscrito na matrícula nº. 2519, e-mail: coordenacaoabsrc@gmail.com e telefone nº. (35) 99804-8262.

**6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila,



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

conforme a necessidade do andamento do contrato.

- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.7.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.
- 6.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.
- 6.10.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.10.1. Verificação periódica das entregas realizadas e conformidade dos veículos com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência e proposta da contratada.
  - 6.10.2. Acompanhamento do cumprimento do cronograma de entrega dos veículos.
  - 6.10.3. Análise de conformidade de cada veículo entregue, verificando se atende às especificações de potência, desempenho, conforto e segurança.

**7. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA**

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as informações sobre marca, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 8.1.2. Os veículos devem estar acompanhados, quando necessário, do manual do usuário, com uma versão em português, e, se aplicável, da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos veículos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- 8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias corridos, o veículo com avarias ou defeitos.
- 8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Receber os veículos, disponibilizando o local, data e horário para a entrega dos bens.
- 8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para o acompanhamento da



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

execução do contrato.

- 8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência, após a aceitação dos veículos.

**9. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

- 9.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 9.2.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos veículos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3.** O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à apresentação do comprovante de emplacamento do veículo no município de Santa Rita de Caldas - MG, sendo a Contratada responsável por providenciar o emplacamento no município e fornecer a documentação correspondente.
- 9.4.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 9.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 9.6.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos (CND) de tributos federais, estaduais e municipais, se ainda não apresentada no processo licitatório, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Trabalhistas (CNDT) e a prova de regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores do Município (CFM), caso não tenha sido atualizada no momento da contratação.

**9.7.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.8.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**10. DO REAJUSTE:**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tanque logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

  
MUNICÍPIO DE  
**SANTA RITA**  
*de Caldas*  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** reajuste será realizado por apostilamento, conforme o disposto nas normas vigentes.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	FONTE
135	2.621.99, 2.621.83 e 1.621.99

Santa Rita de Caldas/MG, 16 de janeiro de 2026.

---

**Maria Inês de Lima e Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Saúde que tem como objeto da Atenção Primária de Saúde, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas/MG, 16 de janeiro de 2026.

---

**Edvan Lopes  
Prefeito Municipal**